



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 252/2023
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de até R\$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a atender despesas com uma nova ação, não prevista no Orçamento inicial denominada **Programa Frente Popular do Trabalho**, de acordo com a Lei Orçamentária do presente exercício nº 228, conforme especificado abaixo:

Criar Ação

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Ação	Fonte de recursos	Natureza da Despesa
2XXX – Programa Frente Popular do Trabalho	1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no caput do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 228/2022 de 23 de dezembro de 2022.

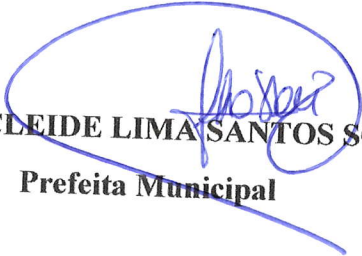
Art. 3º - Fica modificado o plano Plurianual – PPA 2022-2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 17 de outubro de 2023.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal